

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS DE GÓIS

REGIMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Góis, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, adiante designada por Comissão.

Artigo 2.º

Atribuições e Competências

A Comissão é o órgão colegial encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal.

As atribuições da Comissão são as definidas no nº 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, a saber:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;

- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro;

Artigo 3.º

Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.
2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21.º a 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Góis tem, nos termos do nº 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
 - b) Dois representantes das freguesias do concelho, designados pela assembleia municipal;
 - c) Um representante do ICNF, I. P.;
 - d) O coordenador municipal de Proteção Civil;
 - e) Um representante da força de segurança territorialmente competente (GNR);
 - f) Um representante dos elementos de comando do corpo de Bombeiros (B.V. de Góis);
 - g) Os representantes das organizações de produtores florestais com atividade no município: Um Representante da Associação Florestal do Concelho de Góis (AFCG) e Um Representante da Cooperativa Social e Agro-Florestal de Vila Nova do Ceira (CSAFVNC);
 - h) Um representante dos conselhos diretivos das unidades de baldios ou dos agrupamentos (AFCG);

2. Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas, sem direito a voto:

- a. Um representante das REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.;
- b. Um representante da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.;
- c. Um representante da EDP - Renováveis, S.A.;
- d. Um representante da ADESA - – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor;
- e. Um representante da AFOCELCA - Agrupamento complementar de empresas do grupo THE NAVIGATOR COMPANY e do grupo ALTRI;
- f. Um representante da CELPA – Associação da Indústria Papeleira;
- g. Um representante do Clube de Caça e Pesca do Concelho de Góis;
- h. Um representante da THE NAVIGATOR COMPANY;
- i. Um representante do Grupo ALTRI;

3. Outros elementos do fórum da Câmara Municipal de Góis, sem direito a voto:

- a. Um elemento da DGUPA - Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente;
- b. Um elemento da DAG – Divisão de Administração Geral – Serviço Jurídico e de Contraordenações;
- c. Um elemento da CIM RC – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra;

4. Em casos excecionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante devidamente munido da delegação de competência que lhe confira poderes deliberativos.

Artigo 5.º

Presidência

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Góis, ou seu representante com delegação de competências.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.

Artigo 6.º

Apoio à Comissão

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF) e/ou pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) do Município de Góis que pode participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, competindo-lhe coadjuvar o presidente nas respetivas tarefas.

Artigo 7.º

Reuniões

1. A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, presencialmente ou através de meios telemáticos, ou mistos.
2. A Comissão reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.
3. Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência, podendo em caso de urgência e devidamente justificada ser convocadas com 12 horas de antecedência.
4. Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

Artigo 8º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 9º

Quórum

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros, que tenham sido convocados.
2. Quando não se verifique na confirmação das presenças o quórum previsto no número anterior, decorridos quinze minutos, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 10º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião.
2. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.
3. As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas.
4. Sempre que haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, os membros podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrónico.

Artigo 11º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, a qual será posta à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, ou no início da reunião seguinte.
2. Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.
3. As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado pelo secretário da Comissão.

Artigo 12º

Deveres

Os membros da Comissão têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão, designadamente no âmbito das subcomissões;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
- f) Exercer com lealdade as suas funções;

Artigo 13.º

Revisão ou alteração do Regimento

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.
2. O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 10.º do presente Regimento.
4. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 14.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, bem como os princípios gerais do Direito Público.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na Internet no sítio institucional do Município de Góis em www.cm-gois.pt.

Góis, 17 de abril de 2023